

## A INFLUÊNCIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NA LEGISLAÇÃO, PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE FRANCA/SP

THE INFLUENCE OF PARTICIPATORY BUDGET ON  
LEGISLATION, PLANNING AND BUDGET EXECUTION IN  
FRANCA/SP

LA INFLUENCIA DEL PRESUPUESTO PARTICIPATIVO  
EN LA LEGISLACIÓN, PLANIFICACIÓN Y EJECUCIÓN  
PRESUPUESTARIA EN FRANCA/SP

Fabício Facury Fidalgo\*  
Bruno Bastos de Oliveira\*\*  
Marisa Rossignoli\*\*\*

\* Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP. Assessor Jurídico/Procurador da Faculdade de Direito de Franca – FDF.

\*\* Professor do PPGDireito Unesp Franca - Mestrado e Doutorado. Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba.

\*\*\* Doutorando em Direito pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho); Doutorado em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP; Mestre em Economia (Economia Política) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP; Docente no PPGD da Universidade de Marília - UNIMAR.

**SUMÁRIO:** *Introdução; 2 Conceito de Orçamento Participativo; 3 Orçamento Participativo como mecanismo de planejamento e garantia de equilíbrio fiscal; 4 O Planejamento Estatal Fiscal e a vinculação do Orçamento Participativo nas decisões da administração; 5 Orçamento participativo na legislação do Município de Franca; 6 Considerações Finais; 7 Referências.*

**RESUMO:** O presente artigo pretende demonstrar, em estudo, a influência do orçamento participativo na legislação tributária de Franca/SP, examinando as mudanças na legislação local. Aborda a evolução histórica do orçamento participativo na cidade, destacando suas contribuições para a democracia local e a governança pública. Os resultados indicam que o orçamento participativo e o número de estudos em audiências públicas em Franca/SP trouxeram alterações significativas na legislação e promoveram maior envolvimento cidadão na tomada de decisões orçamentárias. Apesar de desafios do sistema presencial, evidencia um potencial de expansão e aprimoramento pelos meios eletrônicos, com implicações relevantes para políticas públicas e governança municipal, mas que merecem aprimoramento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia Participativa; Legislação de Franca/SP; Orçamento Participativo; Planejamento e Execução Orçamentária; Políticas Públicas.

**ABSTRACT:** This article aims to demonstrate, through study, the influence of participatory budgeting on the tax legislation of Franca/SP, examining changes in local legislation. It addresses the historical evolution of participatory budgeting in the city, highlighting its contributions to local democracy and public governance. The findings suggest that participatory budgeting and the number of studies in public hearings in Franca/SP have brought significant changes to legislation and promoted greater citizen involvement in budgetary decision-making. Despite challenges of the in-person system, it shows potential for expansion and improvement through electronic means, with significant implications for public policy and municipal governance, but which warrant further enhancement.

**KEY WORDS:** Participatory Democracy; Legislation of Franca/SP; Participatory Budgeting; Budget Planning and Execution; Public Policies.

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo demostrar, en un estudio, la influencia del presupuesto participativo en la legislación tributaria en Franca/SP, examinando los cambios en la legislación local. Aborda la evolución histórica del presupuesto participativo en la ciudad, destacando sus contribuciones a la democracia local y la gobernanza pública. Los resultados indican que el presupuesto participativo y el número de estudios en audiencias públicas en Franca/SP trajeron cambios significativos en la legislación y promovieron una mayor participación ciudadana en la toma de decisiones presupuestarias. A pesar de los desafíos del sistema presencial, resalta un potencial de expansión y mejora a través de medios electrónicos, con implicaciones relevantes para las políticas públicas y la gobernanza municipal, pero que merecen mejoras.

**PALABRAS-CLAVE:** Democracia Participativa; Legislación de Franca/SP; Presupuesto participativo; Planificación y Ejecución Presupuestaria; Políticas públicas.

## INTRODUÇÃO

A participação dos cidadãos na tomada de decisões políticas e na definição das prioridades orçamentárias é um componente essencial da democracia local e da governança pública. Uma abordagem inovadora que tem ganhado destaque em muitas cidades é o Orçamento Participativo (OP).

Neste contexto, o artigo busca analisar a influência do Orçamento Participativo na legislação tributária de Franca/SP, examinando cuidadosamente as mudanças que essa abordagem tem desencadeado na legislação local e na vida da sociedade.

Ao longo das últimas décadas, o Orçamento Participativo tem se consolidado como uma ferramenta fundamental para fortalecer a voz dos cidadãos, promover a transparência e estabelecer um canal direto entre a comunidade e as instâncias de poder como forma de incentivo à solução da problemática local. A cidade de Franca/SP, como muitas outras, adotou essa abordagem com o objetivo de aprimorar a democracia local e melhorar a eficácia das políticas públicas.

O estudo busca abordar o problema com a conceituação do OP, seu papel para o contexto democrático e como este se mostra presente na evolução histórica da legislação francana, desafios e o potencial de expansão, enfocando suas contribuições para a democracia local e a governança pública.

Além disso, evidencia como a efetiva participação em audiências públicas têm desencadeado mudanças significativas no planejamento orçamentário, promovendo um maior envolvimento dos cidadãos na elaboração das decisões da Administração.

O tema se justifica pela sua contribuição para o aprimoramento da governança local, o fortalecimento da democracia e a busca por políticas públicas mais eficazes e inclusivas na cidade de Franca e em outras localidades que possam se beneficiar dessas experiências na promoção cidadão, transparência, avaliação de uma Administração mais eficiente e contribuição para o desenvolvimento administrativo.

Por isso, o objetivo geral da presente pesquisa é a análise dos desafios inerentes a qualquer sistema participativo, e o potencial de expansão e aprimoramento do Orçamento Participativo por meio de meios eletrônicos, destacando as implicações relevantes para a formulação de políticas públicas e a governança municipal, sendo este um passo importante em direção a uma democracia mais inclusiva e eficaz, embora ainda existam áreas que exigem aprimoramento contínuo.

Nessa perspectiva, no que se refere aos propósitos específicos da investigação, apoia-se na avaliação e entendimento das normativas apropriadas que direcionam a abertura das informações governamentais e examina como influenciam a promoção dos princípios de abertura e clareza na administração pública e a participação popular.

A abordagem empregada para a condução deste estudo e sua metodologia tem sua base no método dedutivo, que se apoia em estratégias de pesquisa documental e regulamentos relacionados ao assunto.

Nesse esboço, com o objetivo de se verificar os fundamentos autorizadores da responsabilidade civil do Estado pelos danos decorrentes das obras públicas, ainda que o artigo não possua a intenção de esgotar a análise sobre assunto, imprescindível o estudo da responsabilidade pública, pelo qual o Estado tem o dever de assegurar a segurança de sua atividade perante a sociedade local.

## 2 CONCEITO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A noção de orçamento tem suas origens desde os primórdios do Estado Moderno, quando a comunidade almejava encontrar maneiras e ferramentas para supervisionar e regular as atividades do governo.

A participação cidadã, estabelecida como uma base constitucional, se realiza quando a pessoa, sem interesses individuais, almeja o benefício geral, buscando por meio de procedimentos administrativos seus direitos como integrante da comunidade, por meio do envolvimento social, cooperando com as autoridades na determinação das necessidades locais e monitorando a alocação dos recursos governamentais.

Nesse sentido também aponta Jürgen Habermas<sup>1</sup>:

esquece-se quase por completo da ideia da soberania popular. Não se leva em consideração que a democracia trabalha a favor da autodeterminação da humanidade e que, nesse sentido, participação política e autodeterminação coincidem. O importante, portanto, é saber se a participação política promove ou não o desenvolvimento de tendências democráticas. Deve-se considerar que a participação política, além de ser um produto, é também um elemento propulsor do difícil e incerto caminho da humanidade em direção à sua própria emancipação. Com isto, evita-se o perigo de tratá-la como um fator que, e ao lado de outros, garantem o equilíbrio do sistema e de reduzir democracia a simples regras de um jogo.

No contexto brasileiro, a concepção de orçamento governamental teve suas origens fundamentadas na Constituição do Império e, ao longo do tempo, experimentou transformações substanciais, consolidando-se de maneira sólida com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Contudo, a definição do que compreende o Orçamento Público ainda hoje suscita debates consideráveis, em virtude de seu impacto abrangente nas áreas jurídica, contábil e econômica.

À medida que as funções estatais se ampliaram e o Estado contemporâneo emergiu, surgiu uma preocupação crescente com a eficiente utilização dos recursos públicos, transformando o orçamento de uma mera legislação tributária em um delineamento estratégico das ações governamentais.

586

No Brasil, a noção de orçamento estatal teve suas raízes estabelecidas na Constituição do Império e, ao longo do tempo, passou por evoluções significativas, consolidando-se de forma sólida com a promulgação da Constituição Federal de 1988. No entanto, a compreensão do que constitui o Orçamento Público permanece atualmente em um estado de considerável controvérsia, devido à sua influência abrangente nas esferas jurídica, contábil e econômica.

No ano 2000, foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a qual atribui aos administradores públicos uma carga adicional de responsabilidade em relação ao planejamento financeiro da administração estatal, com o intuito de reforçar a supervisão das finanças públicas.

Assim aponta o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF visa resguardar os princípios básicos da Administração como transparência pública, equilíbrio, participação popular, preservação de patrimônio, dentre outros; delegando responsabilidade à gestão dos administradores, bem como metas quantitativas e qualitativas.

A participação popular ali prevista resta inserida no entendimento de Orçamento Participativo (OP). Este é um processo democrático pelo qual os cidadãos têm a oportunidade de influenciar diretamente as decisões orçamentárias de um governo local ou instituição. O objetivo principal é aumentar a participação pública na alocação de recursos financeiros, permitindo que os residentes de uma determinada região tenham voz ativa na definição de prioridades e projetos a serem financiados com recursos públicos.

Nesse diapasão, o Orçamento Participativo (OP), à medida que avança em sua trajetória de desenvolvimento,

<sup>1</sup> HABERMAS, J. Participação Política, in CARDOSO, F.H. MARTINS, C.E, *Política e Sociedade*. São Paulo, Nacional, 1983, p. 375-388. p. 376.

assume um caráter singular dentro de iniciativas políticas e em contextos neodemocráticos. A sua aplicação ocorre de maneiras multifacetadas, caracterizando-se como um conjunto de variáveis, o que torna desafiadora a tarefa de estabelecer uma definição precisa para ele.

De acordo com Lígia H. H. Lüchmann<sup>2</sup>, uma das concepções da democracia deliberativa parte do paradigma ou da visão que justifica a atuação do poder político em nome da comunidade, na qual os indivíduos desfrutam da liberdade e igualdade perante o processo de tomada de decisões governamentais, por meio de mecanismos e espaços dedicados à discussão dos interesses coletivos.

Na visão do United Nations Human Settlement Programme<sup>3</sup>:

Não existe uma definição única, já que o Orçamento Participativo se apresenta de formas diferentes de um lugar para outro. Entretanto, em termos gerais, um OP, é um mecanismo (ou processo) através do qual a população decide, ou contribui, para a tomada de decisão sobre o destino de uma parte, ou de todos, os recursos públicos disponíveis. O Orçamento Participativo combina a democracia direta com a democracia representativa, uma conquista que deve ser preservada e valorizada.

Para tanto, o OP foi concebido como uma forma de promover uma participação mais direta da população na tomada de decisões governamentais, especialmente no que diz respeito ao uso do dinheiro público.

Assim, a doutrina mais moderna entende que seria uma combinação entre democracia direta e democracia representativa, o que significa que ele permite que as pessoas tenham um papel ativo na tomada de decisões que afetam a alocação de recursos públicos, ao mesmo tempo em que mantém a estrutura de representação política. Essa combinação é considerada uma conquista valiosa e digna de ser preservada e valorizada.

O OP é uma abordagem que promove a democracia participativa, em uma clara evolução da democracia direta e representativa, incentivando os cidadãos a desempenhar um papel ativo na governança e a influenciar a alocação de recursos públicos. Ele é usado em muitos lugares ao redor do mundo como uma ferramenta para promover a inclusão, a justiça social e o desenvolvimento sustentável, permitindo que as comunidades participem ativamente das decisões que afetam suas vidas, portanto, consolidado na participação cidadã, transparência, combinação democrática direta e representativa, priorização de necessidades locais e avaliação e monitoramento.

Quanto a participação cidadão, resta clarividente que o OP permite que os cidadãos tenham voz ativa nas decisões sobre como os recursos públicos serão gastos em suas comunidades ou regiões. Isso envolve reuniões, assembleias, consultas públicas e outras formas de participação direta.

Ainda, por meio do OP permite-se uma maior transparência na gestão dos recursos públicos, vez que as informações sobre o orçamento, projetos e despesas devem ser acessíveis e compreensíveis para os cidadãos, de modo que eles possam tomar decisões informadas.

Nesse contexto, com a aplicação do OP nas cidades, resta clara a priorização das necessidades locais e o empoderamento da população nas escolhas da Administração. O OP muitas vezes concentra-se nas necessidades e prioridades específicas de uma comunidade ou região, permitindo que as decisões orçamentárias sejam adaptadas às condições locais e aos desafios enfrentados pela população.

Ao participar do OP, os cidadãos se tornam mais conscientes das questões públicas e dos processos governamentais. Isso fortalece o senso de pertencimento à comunidade e a responsabilidade cívica.

Não só, o OP inclui mecanismos de avaliação e monitoramento para a implementação dos projetos e programas decididos pelos cidadãos, o que faz por garantir a prestação de contas mais eficiente e com mais eficácia na utilização dos recursos.

<sup>2</sup> LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. 25 anos de Orçamento Participativo: Algumas Reflexões analíticas. *Política & Sociedade*, v. 13, n. 28, 2014.

<sup>3</sup> UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME – UN-HABITAT. Perguntas Frequentes Sobre o Orçamento Participativo. 2004. p. 17. Disponível em <https://unhabitat.org/sites/default/files/download-manager-files/Portuguese%20version.pdf>. Acesso em 17, dez. 2023.

### 3 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO COMO MECANISMO DE PLANEJAMENTO E GARANTIA DE EQUILÍBRIO FISCAL

A busca por uma Administração pública eficaz resultou na criação de um sólido alicerce legal, fundamentado na Carta Magna, com enfoque na gestão fiscal, planejamento estratégico e transparência.

Por sua vez, o orçamento público já não pode ser apenas um instrumento que contém projeções de receitas e despesas. Ele desempenha um papel preponderante como ferramenta de intervenção estatal nos âmbitos político e econômico, visando otimizar os recursos financeiros do Estado.

A evolução até o Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo fundamental para o planejamento e a garantia de equilíbrio fiscal em um contexto democrático, justo porque há efetiva participação popular nas decisões da Administração.

O grande desafio de uma Administração, por seus agentes, tem sido conciliar o dilema de que o exercício de direitos demanda recursos por parte do Estado. Os custos não se limitam apenas a aspectos financeiros, mas também englobam custos de oportunidade decorrentes da proteção de demandas jurídicas que podem prejudicar outras.

Portanto, torna-se fundamental a implementação de um orçamento verdadeiramente participativo como uma ferramenta eficaz na promoção do equilíbrio fiscal, envolvendo os cidadãos na tomada de decisões relacionadas aos recursos públicos. Isso resulta em uma alocação mais precisa e responsável de recursos, reduzindo o desperdício e promovendo a transparência e a eficiência na gestão fiscal de determinado local.

Nessa vereda de ideias, a alocação de recursos públicos com base nas necessidades reais da população de determinado local, reduz o risco de gastos excessivos ou desperdício de recursos em áreas não essenciais.

588

O processo começa com a identificação das necessidades da comunidade. Se faz necessário que para um efetivo cenário de eficiência do processo, que os cidadãos sejam convidados a expressar suas preocupações e aspirações em relação a serviços públicos, infraestrutura e programas governamentais.

O Orçamento Colaborativo, em cenários de profunda disparidade em múltiplos aspectos, não concretiza suas intenções democráticas ideais.

Contudo, sem a presença do Orçamento Colaborativo, não se observa outra iniciativa institucional em progresso, com tal magnitude de aspiração reformadora, especialmente no que tange à transformação da esfera política no Brasil. Entretanto, a espiral problemática brasileira persiste: o modelo de desequilíbrios econômicos e sociais obstaculiza a formação de entidades políticas democráticas.

Nesse sentido aponta João Batista Domingues Filho<sup>4</sup>:

O Orçamento Participativo, em contextos de alta desigualdade em todas as dimensões, não realiza os seus potenciais fins democráticos. De qualquer maneira, na ausência do Orçamento Participativo, não existe outra experiência institucional, em andamento, com essa envergadura de pretensão reformista, em termos da “reestruturação da vida política” brasileira. Todavia, o círculo vicioso brasileiro permarjece: o padrão de desigualdades econômicas e sociais impede o desenvolvimento de instituições políticas democráticas, necessárias à supressão dessas mesmas desigualdades.

Para tanto, isso pode ser feito por meio de reuniões públicas, consultas, questionários ou outras formas de coleta de informações, sempre em cenário prévio.

Ao passo disso, as necessidades identificadas são discutidas em fóruns de participação, ou por instituições representativas, nas quais os cidadãos, ou seus representantes podem debater e argumentar sobre quais projetos ou áreas devem receber financiamento prioritário da Administração. Durante essas discussões, as necessidades são priorizadas com base em critérios como urgência, impacto social e viabilidade.

Com base nas discussões e priorizações, os cidadãos podem formular propostas concretas para projetos ou

<sup>4</sup> DOMINGUES FILHO, João Batista. Orçamento Participativo: inovação institucional? Revista Caminhos da geografia. Volume 11. Fev. 2004. Artigo 13, pag. 199-207. p. 202. Disponível em [https://www.ig.ufu.br/caminhos\\_de\\_geografia.html](https://www.ig.ufu.br/caminhos_de_geografia.html). Acesso em 4 abril de 2024.

programas que abordem as necessidades identificadas, e entregar por meio de seus representantes locais projetos que possam entender as necessidades reais do local.

Em tempo, em cenário mais evoluído do OP prévio, as propostas devem ser submetidas a um processo de votação, no qual os cidadãos têm a oportunidade de escolher quais projetos ou programas devem ser financiados. As propostas mais votadas são selecionadas para inclusão no orçamento público.

Os planos entregues aos representantes de determinado local, visa incentivar a elaboração de metas a longo prazo, considerando as necessidades e aspirações da comunidade, evitando decisões de curto prazo que comprometam as finanças públicas no futuro.

A visibilidade imediata das obras e serviços públicos resultantes do Orçamento Participativo também tende a impactar positivamente a mentalidade cívica em relação à conformidade fiscal.

Uma vez selecionadas, as propostas escolhidas são incorporadas ao orçamento governamental de determinado local. Por isso, quando os cidadãos participam ativamente do processo de planejamento orçamentário, as decisões ganham maior legitimidade, facilitando a aprovação de medidas fiscais e a aceitação da política fiscal pelo público em geral, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, pois os cidadãos têm um papel ativo na supervisão e no acompanhamento dos projetos.

Na América Latina, observa-se de forma clara que o processo de Orçamento Participativo contribui para um aumento na receita pública (impostos e outras contribuições) e uma redução na evasão fiscal. Isso se deve à ênfase na transparência da administração governamental, um elemento intrínseco ao Orçamento Participativo.

#### **4 O PLANEJAMENTO ESTATAL FISCAL E A VINCULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NAS DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

589

O planejamento governamental, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal, abrange o esquema de médio prazo, as diretrizes financeiras e os esquemas monetários anuais. Todas essas normas de fiscalização são aprovadas em conformidade com a legislação atual, com a iniciativa partindo do Poder Executivo.

O planejamento estatal fiscal e a vinculação do Orçamento Participativo (OP) nas decisões da administração pública são elementos fundamentais para a promoção da democracia participativa e para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. O planejamento fiscal do estado envolve a elaboração de documentos como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que juntos estabelecem as diretrizes, objetivos e metas financeiras do governo para períodos de médio e curto prazo.

A integração do Orçamento Participativo nesse contexto representa um avanço na forma como o governo interage com a sociedade civil.

Ao vincular o OP às decisões da administração, o governo demonstra um compromisso com a inclusão social e a gestão participativa. Isso não apenas fortalece o vínculo entre os governantes e a população, mas também promove uma maior eficácia na implementação de políticas públicas, pois as decisões baseadas em um amplo processo participativo tendem a ser mais bem aceitas e menos sujeitas a contestações. Além disso, essa vinculação contribui para a educação política da população, pois ao participar do processo orçamentário, os cidadãos ganham uma compreensão mais profunda sobre a gestão dos recursos públicos e sobre os desafios enfrentados pela administração pública.

A CF/88 procurou “harmonizar” e sincronizar o processo orçamentário - busca estabelecer uma ligação entre a gestão de médio prazo e as condições necessárias para a execução financeira de curto prazo.

Para o setor governamental, a estrutura orçamentária representa um instrumento de significativa relevância, já que é por meio das legislações orçamentárias que se permite a coleta de fundos e a execução de gastos pela autoridade estatal em variados campos de atuação estatal – como saúde, ensino, moradia, locomoção e demais.

Nessa perspectiva, Luiz Antônio Abrantes e Marco Aurélio Marques Ferreira<sup>5</sup> expõem que:

É no orçamento público que são traduzidas as medidas governamentais de caráter múltiplo-financeiro, político, gerencial e econômico tomadas pelo Estado. Portanto, é a partir desse instrumento que o governante, seja ele presidente, governador ou prefeito, viabiliza a execução de seu projeto de governo. Isso é concretizado por meio de decisões acerca de quais serão os serviços públicos que o governo colocará à disposição da população e qual será a contrapartida, ou seja, o volume de recursos que deverá ser arrecadado para atingir aquela meta.

A Constituinte passa a criar uma única peça orçamentária a ser consolidada – com os componentes: Plano Plurianual (PPA) – art. 165 da CF/88 – diretrizes, objetivos e metas; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - art. 165, parágrafo segundo, da CF/88 – metas, prioridades e despesas (não há diretrizes) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - art. 165 da CF/88 – orçamento público propriamente dito - lei dos meios (LDO).

O PPA é um esquema de médio prazo que abarca um ciclo de quatro anos. Ele estipula as orientações, alvos e propósitos que o governo se propõe a alcançar durante esse período. O PPA é concebido no início de cada novo período de governo e serve como alicerce para a formulação dos orçamentos subsequentes, ou seja, a Norma das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Norma Orçamentária Anual (LOA). O PPA representa uma ferramenta de planejamento estratégico que auxilia a sintonizar as atividades do governo com seus objetivos e alvos de longo prazo.

A LDO é um documento anual que define as orientações primordiais para a preparação da norma orçamentária do ano subsequente, ou seja, a LOA. A LDO oferece indicações sobre a organização essencial da norma orçamentária, viabilizando que o governo direcione recursos conforme suas preferências e restrições financeiras. Ela é ratificada pelo poder legislativo anteriormente à LOA.

A LOA representa o orçamento anual em sua forma completa. Ela descreve minuciosamente as estimativas de receita e as despesas previstas para o período fiscal subsequente, ou seja, para o ano vindouro.

A LOA é uma legislação sancionada pelo poder legislativo que concede ao governo a autorização para utilizar fundos de acordo com as atribuições específicas designadas para cada setor, divisão ou iniciativa. Ela se materializa como a manifestação tangível das políticas públicas e das despesas estatais para um exercício fiscal particular.

Por isso, os cidadãos, por meio do OP, podem identificar projetos e programas que consideram prioritários durante a elaboração da LOA ou LDO, com relação às metas fiscais e às áreas prioritárias para o próximo ano ou no PPA com a sustentabilidade fiscal a longo prazo, todos com recursos alocados de acordo com as escolhas feitas pelos cidadãos e suas necessidades locais.

A escolha dos métodos de participação pode variar de acordo com a comunidade e a estrutura governamental local por meio de assembleias participativas, audiências públicas, consultas online, comissões de orçamento participativo, dentre outras; outrossim, importante é que o OP promova a inclusão dos cidadãos na formulação das políticas públicas e na alocação de recursos, fortalecendo a democracia e a transparência na gestão e administração pública.

## 5 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCA

Ao longo da história após a Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 165 e seguintes que buscaram o alcance e efetividade da participação popular na vida Administração, vê-se que pelo histórico legislativo, não só Franca/SP, mas a grande maioria das cidades brasileiras buscaram aprimorar as leis locais para introduzir assuntos sobre o Estado Democrático e sua real consolidação.

<sup>5</sup> ABRANTES, Luiz Antônio; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. Gestão Tributária. Florianópolis: UAB Capes 2010. p. 68.

É assim que também aponta Carlos Ayres Brito<sup>6</sup>:

a participação popular não quebra o monopólio estatal da produção do Direito, mas obriga o Estado a elaborar o direito de forma emparceirada com os particulares (individual ou coletivamente). E é justamente esse modo emparceirado de trabalhar o fenômeno jurídico, no plano de sua criação, que se pode entender a locução 'Estado Democrático' (figurante no preâmbulo da Carta de Outubro) como sinônimo perfeito de 'Estado Participativo'.

O envolvimento cívico, como um fundamento da constituição, acontece quando o indivíduo, desprovido de motivações pessoais, visa ao bem coletivo, procurando por meios burocráticos suas prerrogativas como membro da sociedade, através do engajamento comunitário, colaborando com o governo na definição das urgências regionais e supervisionando o uso dos fundos estatais.

Nesse sentido Weverson Viegas<sup>7</sup> apresenta que:

O campo mais propício para a efetiva participação popular é a gestão municipal. Todavia poucos são os municípios que desenvolvem a participação no sentido da radicalidade democrática, exercida concretamente através da participação popular na administração pública. A participação popular é um instrumento para o aprofundamento da democracia que, a partir da descentralização, faz com que haja maior dinâmica na participação, principalmente no âmbito local.

Com efeito, trazendo para o campo da cidade de Franca/SP, vê-se que aos poucos o ideal do orçamento participativo se viu implementado sob o aspecto legal, principalmente após a Carta Magna de 1988.

Inicialmente na Lei n° 4.932, de 03 de novembro de 1997, o então prefeito Gilmar Dominici aprovou as diretrizes do Plano Plurianual, que até então era novidade. No corpo do texto introduz o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, nos termos do art. 13 e seguintes, vejamos:

Art. 13. Os responsáveis pela elaboração atualizada, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual são: a Secretaria de Governo, a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Planejamento do Território e Meio Ambiente, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, as demais Secretarias Setoriais e os Conselhos Setoriais.

Art. 16. O Executivo Municipal elaborará e implantará o planejamento do desenvolvimento municipal através de gestão participativa, utilizando-se dos seguintes canais:

(...)

III - Conselho Municipal de Orçamento Participativo;

Art. 17. Os órgãos colegiados previstos no artigo anterior, deste Plano Plurianual serão vinculados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da seguinte forma:

(...)

II - o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, à Secretaria de Governo;

Conclui ainda, aquela legislação pelo Desenvolvimento e implantação do orçamento participativo garantindo o processo de discussão e apreciação popular das leis orçamentárias a serem enviadas ao Poder Legislativo anualmente, permitindo o exercício da cidadania, nos aspectos objetivos do programa.

Nas Leis n° 4.934, de 07 de novembro de 1997, Lei n° 5.073, de 16 de setembro de 1998, Lei n° 5198, de 1999 e Lei n° 5.417, de 2000, aprovou-se as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada ano. No corpo do texto, introduz o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, nos termos do art. 10:

Art. 10. O Executivo Municipal elaborará e implantará o planejamento do desenvolvimento municipal através da gestão participativa, utilizando-se os seguintes canais:

(...)

III - Conselho Municipal do Orçamento participativo.

<sup>6</sup> BRITTO, Carlos Ayres. Distinção entre "controle Social do poder" e "participação popular". *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. n. 189, jul./set. 1993, p. 114-122. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/admin,+8+-+Distin%C3%A7%C3%A3o+entre+controle+social+do+poder%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/admin,+8+-+Distin%C3%A7%C3%A3o+entre+controle+social+do+poder%20(1).pdf). Acesso em 10 abril 2024.

<sup>7</sup> VIEGAS, Weverson. *Cidadania e participação popular*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518- 4862, Teresina, ano 8, n. 86, 27 set. 2003, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4199>. Acesso em: 17, dez. 2023.

A Lei nº 5.073, de 16 de setembro de 1998, aprovou as normativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias. No corpo do texto introduz o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, nos termos do art. 10:

Art. 10. O Executivo Municipal elaborará e implantará o planejamento do desenvolvimento municipal através da gestão participativa, utilizando-se os seguintes canais:

(...)

III - Conselho Municipal do Orçamento participativo.

Nesse cenário, evidencia a importância de criação de um Conselho Municipal pode ser composto por representantes da comunidade, organizações da sociedade civil e autoridades locais, garantindo uma ampla representatividade e diversidade de vozes no processo de tomada de decisões.

No ano de 2001 a introdução ao incentivo e promoção ao orçamento participativo foi mais elevada e o município saiu do papel e também criou os objetivos para implantação e metas vinculadas à efetiva participação popular na aprovação e fiscalização das Leis.

Em anexo à Legislação de 2001, conforme Lei Municipal nº 5.520, houve a consolidação do processo de participação popular na discussão dos investimentos nos projetos de leis orçamentárias e no acompanhamento de sua execução no período de julho daquele ano.

Em consequência, aprovou-se um plano de metas para o PPA, e o orçamento restou solidificado, nos termos do art. 1º com o Conselho Municipal. O OP restou enquadrado no Programa, Diretriz, objetivo e metas do PPA 2002/2005:

Anexo I - PPA

5. Promover a participação popular, possibilitando a incorporação de um número maior de cidadãos, especialmente mulheres, nos processos decisórios e no Orçamento Participativo.

Meta: 005.006.001.004 - Incentivar através das rádios comunitárias a participação popular no processo do Orçamento Participativo.

Objetivo: 009.007.001 - Ampliar e modernizar o Orçamento Participativo..

Meta: 009.007.001.001 - Ampliar a participação popular no Orçamento Participativo tanto através da frequência em suas reuniões, como através de mecanismos eletrônicos de manifestação de opinião e/ou demanda.

Meta: 009.007.001.002 - Viabilizar os meios, seja diretamente ou através de convênios com instituições públicas, para o desenvolvimento de pesquisas sobre o Orçamento Participativo.

Diretriz: 012 Executar o planejamento estratégico do governo, compatibilizar as decisões políticas de governo, o planejamento dos diversos órgãos da Administração Municipal e as prioridades apresentadas pela comunidade, incorporando as contribuições das diversas instâncias através do processo do Orçamento Participativo.

Meta: 012.003.002.002

Coordenar as propostas do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da administração centralizada e promover a consolidação com os da administração indireta através do processo do Orçamento Participativo.

Meta: 012.003.002.004 - Contribuir no processo de discussão do Orçamento Participativo, realizando a mediação e compatibilização entre os recursos existentes, as iniciativas institucionais e as demandas da comunidade.

Nesse mesmo sentido seguiram-se todas as metas, objetivos e diretrizes ao OP na legislação do Município, abrangendo as secretarias estratégicas do governo como educação, saúde e planejamento.

No ano de 2002, o OP também sai do papel legal e se transforma em rubrica orçamentária com gasto específico como incentivo à sua aplicação, vejamos o que dispõe o art. 3º, da Lei 5.698/2002, art. 1º da Lei nº 5.758/2002, art. 1º da Lei nº 6.082/2003, art. 1º da Lei nº 6.100/2003, art. 1º da Lei nº 6.242/2004, art. 1º da Lei nº 6.294/2004 e art. 1º da Lei nº 6.385/2005, com aumentos anuais.

Aprovou-se a Lei nº 50, de 17 de janeiro de 2003 que Institui o Plano Diretor do Município de Franca, inovando ao caracterizar o Conselho do OP e vinculá-lo ao PPA e seus estudos, conforme art. 37 e 42 da legislação:

Art. 37 - A participação da cidadania é garantida pela representação de entidades e associações comunitárias no Conselho Municipal do Orçamento Participativo, no Conselho Municipal de Desenvolvimento de Franca - COMDEF, assim como em grupos de trabalho, comissões e órgãos colegiados, provisórios ou permanentes, e em audiências públicas.

Art. 42 - O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação e as metas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada, de acordo a Lei Orgânica do Município de Franca.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual são a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Gestão de Recursos, ou outras que venham a substituí-las, o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Franca - COMDEF, as demais Secretarias Setoriais e os Conselhos Setoriais.

Por fim, o OP entrou como plano de governo e inserido em programas de educação como o Cidadão Mirim, ficando o município de Franca responsável por “engajar a criança e o adolescente, estudantes da rede pública de ensino, no processo do Orçamento Participativo, despertando o desejo de estudar em uma escola melhor e de viver em uma cidade com uma melhor qualidade de vida, onde os seus direitos enquanto cidadão sejam respeitados, com o objetivo de desenvolver a cidadania desde a infância, representando de forma lúdica, seus direitos e deveres”, conforme art.1º da Lei nº 6.262, de 30 de agosto de 2004.

Nesse cenário, a previsão normativa de um Orçamento Participativo na legislação municipal criou um ambiente seguro, transparente e legalmente vinculativo que encorajou o cidadão a se envolver ativamente no processo e garante que a administração municipal seja responsável por implementar suas escolhas, tanto que o próprio município aumentou progressivamente as previsões e rubricas orçamentárias para o incentivo ao OP.

No entanto, após o então governo de Gilmar Dominici findar, apesar de previsão vinculativa nas leis tributárias e fiscais do município de Franca, não houve mais discussão e aprovação específica sobre o tema, o que desincentiva, por óbvio, a participação cidadã na governança.

Nos dias atuais, a participação se restringe a fiscalização e cumprimento de metas fiscais impostos pela Administração. Há pouca representatividade ativa e presencial na câmara legislativa de Franca como nas audiências públicas e discussão de metas e objetivos fiscais de planejamento.

Nos anos de 2020 a 2023, por exemplo, aumentou-se o número de estudos e audiências públicas sobre o tema fiscal e planejamento público, no entanto, com o advento da internet e implantação pela Câmara Municipal de Franca pela transmissão simultânea via TV Câmara e *Youtube* a participação popular maciça passou a ser telepresencial e o número vem caindo ano a ano:

**Quadro 1:** <sup>8</sup>Audiências Públicas de Planejamento Fiscal - PPA, LOA E LDO<sup>9</sup>

ANO	NÚMERO DE AUDIÊNCIAS E ESTUDOS	NÚMERO DE PESSOAS PRESENTES DE FORMA PRESENCIAL
2020 <sup>10</sup>	12	13
2021 <sup>11</sup>	11	24
2022 <sup>12</sup>	13	35
2023 <sup>13</sup>	9	26
<b>MÉDIA</b>	<b>11,25</b>	<b>15,75</b>

Fonte: Elaboração Própria

<sup>8</sup>

<sup>9</sup> Arquivo Físico da Câmara Municipal de Franca. Acesso em 08/02/2024.

<sup>10</sup> Arquivo Físico da Câmara Municipal de Franca – autos de audiências públicas 2020, fls. 482-519. Acesso em 08/02/2024.

<sup>11</sup> Arquivo Físico da Câmara Municipal de Franca – autos de audiências públicas 2021, fls. 428-537. Acesso em 08/02/2024.

<sup>12</sup> Arquivo Físico da Câmara Municipal de Franca – autos de audiências públicas 2022, fls. 318-568. Acesso em 08/02/2024.

<sup>13</sup> Arquivo Físico da Câmara Municipal de Franca – autos de audiências públicas 2023, fls. 389-534. Acesso em 08/02/2024.

Nesse cenário, vê-se que o avanço da tecnologia trouxe benefícios significativos para a participação cidadã e a transparência no processo do Orçamento Participativo (OP), permitindo que as pessoas tenham acesso mais fácil às informações e possam fiscalizar as etapas finais, como a aprovação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Houve, ainda, considerável número de audiências públicas e estudos prévios da gestão fiscal, mas um claro declínio da participação presencial da população francana na Câmara Municipal.

No entanto, é importante equilibrar essa abordagem com a participação ativa e prévia da população no planejamento fiscal e orçamentário das rubricas orçamentárias para os anos seguintes.

Na análise aos arquivos físicos dispostos pela Câmara Municipal de Franca, vê-se que houve cumprimento da média histórica do número de audiências públicas e discussões orçamentárias. Outrossim, ano a ano, é clarividente o número cada vez menor de participação presencial na Câmara Municipal, diante de um menor interesse ou pela facilitação dos canais de comunicação em rede social ou transmissão via *Youtube*.

A participação da população em audiências públicas e discussões prévias em estudos sobre orçamento público a participativo por meio de plataformas como o *YouTube* da Câmara Municipal representa também um avanço significativo na democratização do acesso à gestão pública e na efetividade da cidadania.

Esse envolvimento, mesmo que telepresencial, garante que diferentes vozes, perspectivas e necessidades da comunidade fossem ouvidas nos últimos 4 (quatro) anos e consideradas nas decisões que afetam o cotidiano e o futuro de todos.

A transmissão *online* dessas reuniões permite também que a população francana de tempo ou de mobilidade, tenham a oportunidade de acompanhar as discussões, entender melhor como os recursos públicos são alocados e, mais importante, expressar suas opiniões, sugestões e preocupações de forma simultânea.

594 A inclusão digital neste contexto fomenta a transparência e a *accountability*, pilares essenciais para o fortalecimento da democracia.

Olívio Dutra e Maria Vitória Benevides<sup>14</sup> argumentam que a incorporação de tecnologias emergentes representa uma tendência inevitável, impulsionada pela urgência de expandir o Orçamento Participativo (OP) para além das fronteiras municipais, alcançando outras esferas como os estados. Eles vislumbram a formação de espaços virtuais de discussão como uma estratégia para engajar um número maior de indivíduos no processo participativo. Nessa perspectiva, a tecnologia desempenharia um papel fundamental ao serviço da democracia, facilitando uma participação mais ampla e inclusiva:

A informatização, a ciência e a tecnologia podem ser postas a serviço da democracia, possibilitando que muito mais pessoas participem intensamente do processo, independente de estarem ou não no local da assembléia. Mas é importante não perdermos o caráter da participação a mais direta possível e o valor da convivência comunitária.

Esse engajamento cívico, promovido pela facilidade de acesso às sessões transmitidas *online*, conforme disposto pela doutrina sobre o tema deixa claro a contribuição para um maior senso de comunidade e pertencimento, incentivando uma cultura de participação ativa que vai além do voto, estendendo-se à fiscalização e à colaboração contínua no planejamento e na execução de políticas públicas.

Portanto, a possibilidade de participação telepresencial pela internet em discussões tão fundamentais como PPA, LDO e LOA não apenas amplia o acesso à informação, mas também reforça o papel crucial que cada cidadão desempenha na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e próspera.

Por isso, não basta que o cidadão, seus representantes ou Instituições participem posteriormente da aprovação do plano fiscal criado pelo histórico de gastos e investimentos da Administração, mas que a participação e entrega dos problemas seja feita previamente ao Ente Público para anterior estudo dos problemas e efetiva destinação e

<sup>14</sup> DUTRA, Olívio; BENEVIDES, Maria Vitória. *Orçamento Participativo e Socialismo*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001. p.35

liquidação do orçamento para área que a população realmente carece e, se é por meio das plataformas mais modernas que o acesso se dá à população, que seja de forma mais facilitada, inclusive com possibilidade de voz e ponderação necessária com auxílio ao corpo legislativo e a própria Administração.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na passagem histórica, a responsabilidade da Administração passou por uma longa evolução e essas mudanças sob o aspecto do Orçamento Participativo e estão nitidamente ligadas a linha histórica e política vigente na sociedade em cada período temporal.

A participação popular é um componente fundamental do Orçamento Participativo (OP), um processo democrático que permite aos cidadãos influenciar diretamente nas decisões orçamentárias. O OP é reconhecido como uma ferramenta que promove a inclusão, a justiça social e o desenvolvimento sustentável, incentivando a participação ativa dos cidadãos na governança.

A conscientização sobre a importância da participação ativa no processo do Orçamento Participativo (OP) é um passo fundamental e está nitidamente alicerçado nos programas educacionais que explicam como as contribuições diretas dos cidadãos podem influenciar as políticas públicas.

A implementação do Orçamento Participativo (OP) é destacada como um mecanismo essencial para o planejamento e a manutenção do equilíbrio fiscal em um contexto democrático, especialmente devido à participação ativa da população nas decisões administrativas.

O envolvimento cívico no OP é benéfico para a conformidade fiscal e pode levar a um aumento na receita pública e a uma redução na evasão fiscal, como observado na América Latina, devido à transparência inerente ao processo do Orçamento Participativo.

Oferecer oportunidades de participação online nas fases iniciais do processo do OP é crucial para envolver a população desde o início. Enquetes, fóruns de discussão e consultas públicas virtuais podem ser formas eficazes de coletar ideias e prioridades.

Portanto, faz-se necessária a necessidade de criação de meios tecnológicos eficazes é evidente, pois essas plataformas podem ser desenvolvidas para atender às necessidades específicas da comunidade, facilitando a participação de um número maior de pessoas.

A necessidade de criar meios tecnológicos mais eficazes se evidencia aqui, pois a educação e a conscientização podem ser amplamente disseminadas por meio de plataformas online, alcançando um público mais amplo e diversificado às questões presentes e problemas societários.

A criação de meios tecnológicos mais eficazes é necessária para tornar essas interações online acessíveis, seguras e inclusivas, garantindo que todos os grupos da comunidade tenham a chance de participar ativamente, inclusive com possibilidade de votação e sugestão de alteração do texto ou da rubrica orçamentária nas esferas municipais, estaduais ou federais.

Nesse sentido, ao longo dos anos, não só no caso de Franca/SP, como previamente analisado no presente artigo, mas em todo o território nacional, vê-se que diminuiu o interesse e envolvimento da população em geral na vida da Administração.

Por isso, além da criação de meios tecnológicos que facilitem a participação e interesse da população em geral, necessário o envolvimento de grupos de interesse social e representativo, como organizações da sociedade civil e associações comunitárias, como uma maneira eficaz de mobilizar a participação ativa da comunidade.

Oferecer treinamento e capacitação para líderes comunitários e cidadãos interessados em participar ativamente do OP é fundamental. Por isso, investir em comunicação eficaz é crucial para informar os cidadãos sobre o OP e a

vida da Administração por meio de Campanhas de mídia social, boletins informativos eletrônicos e reuniões públicas presenciais são estratégias importantes.

Assim, garantir que as contribuições dos cidadãos sejam levadas a sério e que haja uma resposta clara por parte das autoridades locais é essencial para manter a confiança no processo do OP e seu envolvimento com a Administração.

Ao adotar essas medidas, é possível equilibrar o uso da tecnologia para a participação fiscalizatória com a participação ativa da população desde as fases iniciais dos projetos e rubricas orçamentárias, contribuindo para a formulação de políticas mais eficazes e alinhadas com as necessidades reais da comunidade, mantendo ao mesmo tempo a transparência e a responsabilidade no processo democrático.

A tecnologia pode superar barreiras de acesso, aumentar a conscientização e tornar o processo do Orçamento Participativo mais inclusivo e eficiente. Nesse espeque, é essencial aproveitar as vantagens da tecnologia para envolver os cidadãos desde as fases iniciais de propositura das necessidades da população fortalecendo assim a democracia local e a responsabilidade na gestão pública.

Para melhorar a participação dos cidadãos, precisamos primeiro garantir que todos tenham fácil acesso às ferramentas necessárias, e que estas sejam fáceis de entender e usar. É crucial fornecer informações claras e completas, não só para melhorar a qualidade da participação nas discussões e decisões, mas também para garantir que tudo seja feito de maneira transparente.

Importante ainda mencionar a necessidade de se oferecer várias formas e métodos para as pessoas participarem, incluindo diferentes maneiras de obter informações, expressar opiniões e tomar decisões, especialmente para aqueles diretamente impactados pelas decisões. Por isso, os governos devem se comprometer a colocar em prática as decisões tomadas nessas discussões.

596

Ainda, sobre o aspecto francano e a participação da população na discussão da vida da Administração e projeção de orçamento participativo, assim como no restante do território nacional, embora tenha havido um número considerável de audiências públicas e estudos sobre gestão fiscal, a presença física dos cidadãos nas sessões da Câmara Municipal de Franca diminuiu.

É crucial que os moradores participem ativamente e desde cedo no processo de planejamento fiscal e orçamentário. Não é suficiente que a população ou seus representantes apenas aprovem os planos fiscais depois de eles terem sido elaborados pela Administração pública, mas que contribuam com suas preocupações e necessidades desde o início para que o orçamento seja alocado de maneira eficaz nas áreas onde é mais necessário, atingindo o fim da destinação pública e liquidação dos gastos mais consciente e efetiva.

## REFERÊNCIAS

ABRANTES, Luiz Antônio; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. **Gestão Tributária**. Florianópolis: UAB Capes 2010.

Arquivos Físicos da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA – autos administrativos de audiências públicas 2020 a 2023. Acesso em 08/02/2024.

BRITTO, Carlos Ayres. Distinção entre “controle Social do poder” e “participação popular”. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. n. 189, jul./set. 1993, p. 114-122. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/admin,+8+-+Distin%C3%A7%C3%A3o+entre+controle+social+do+poder%20(1).pdf. Acesso em 10 abril 2024.

DOMINGUES FILHO, João Batista. Orçamento Participativo: inovação institucional? **Revista Caminhos da geografia**. Volume 11. Fev. 2004. Artigo 13, pag. 199-207. Disponível em [https://www.ig.ufu.br/caminhos\\_de\\_geografia.html](https://www.ig.ufu.br/caminhos_de_geografia.html). Acesso em 4 abril de 2024.

DUTRA, Olívio; BENEVIDES, Maria Vitória. **Orçamento Participativo e Socialismo**. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

FRANCA. **Lei nº 4.932, de 03 de novembro de 1997.** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Franca, para o período de 1998/2001. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 1997.

FRANCA. **Lei nº 4.934, de 07 de novembro de 1997.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 1997.

FRANCA. **Lei nº 5.073, de 16 de setembro de 1998.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 1998.

FRANCA. **Lei nº 5.198, de 23 de junho de 1999.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 1999.

FRANCA. **Lei nº 5.520, de 03 de julho 2001.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2001.

FRANCA. **Lei nº 5.576, de 31 de outubro 2001.** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2002/2005 e dá outras providências. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2001.

FRANCA. **Lei nº 5.698, de 29 de maio de 2002.** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.509.853,62 e crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2002.

FRANCA. **Lei nº 5.758, de 12 de setembro de 2002.** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.887.700,00 e dá outras providências. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2002.

FRANCA. **Lei nº 50, de 17 de janeiro de 2003.** Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá Outras Providências. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2003.

FRANCA. **Lei nº 6.082, de 21 de novembro de 2003.** Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.840.000,00. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2003.

FRANCA. **Lei nº 6.082, de 21 de novembro de 2003.** Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.840.000,00. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2003.

FRANCA. **Lei nº 6.100, de 19 de dezembro de 2003.** Autoriza o Poder Executivo a proceder alteração orçamentária, com a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 4.009.970,04. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2003.

FRANCA. **Lei nº 6.242, de 05 de agosto de 2004.** Autoriza o Poder Executivo a proceder alteração orçamentária, com a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 1.980.218,76. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2004.

FRANCA. **Lei nº 6.262, de 30 de agosto de 2004.** Institui o Programa Orçamento Cidadão Mirim, que constitui-se em um processo de participação direta de crianças e adolescentes, estudantes da rede pública de ensino da cidade de Franca. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2004.

FRANCA. **Lei nº 6.294, de 24 de novembro 2004.** Autoriza o Poder Executivo proceder alteração orçamentária, com a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 11.635.230,06. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2004.

FRANCA. **Lei nº 6.385, de 30 de junho de 2005.** Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais no Orçamento Fiscal de 2005 e dá outras providências. Franca, SP: Diário Oficial Municipal, 2005.

HABERMAS, Jürgen. Participação Política, in CARDOSO, F.H. MARTINS, C.E, **Política e Sociedade**. São Paulo, Nacional, 1983, p. 375-388.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. 25 anos de Orçamento Participativo: Algumas Reflexões analíticas. **Política & Sociedade**, v. 13, n. 28, 2014.

UNITED NATIONS HUMAM SETTLEMENTS PROGRAMME – UN-HABITAT. Perguntas Frequentes Sobre o Orçamento Participativo. 2004. p. 21. Disponível em <https://unhabitat.org/sites/default/files/download-manager-files/Portuguese%20version.pdf>. Acesso em 17, dez. 2023.

VIEGAS, Weverson. **Cidadania e participação popular**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518- 4862, Teresina, ano 8, n. 86, 27 set. 2003, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4199>. Acesso em: 17, dez. 2023.